



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br

PORTARIA Nº 7.510/2026

Dispõe sobre a designação de Agentes de Atendimento do Ponto de Atendimento Virtual – PAV da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no Município de Santo Antônio do Amparo/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a celebração de Acordo de Cooperação entre o Município de Santo Antônio do Amparo/MG e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para implantação e funcionamento do Ponto de Atendimento Virtual – PAV no Município;

CONSIDERANDO que o PAV tem por finalidade aproximar os serviços da Receita Federal do cidadão, mediante atendimento presencial, orientação e encaminhamento das demandas aos canais da Receita Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal dos agentes responsáveis pela operacionalização e atendimento do PAV;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria RFB nº 29, de 16 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, bem como as demais normas e orientações expedidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas relativas ao sigilo fiscal, proteção de dados pessoais, segurança da informação e utilização dos sistemas disponibilizados pela Receita Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados para exercerem a função de Agentes de Atendimento do Ponto de Atendimento Virtual – PAV da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no Município de Santo Antônio do Amparo/MG:

I – CLICIELE ROSA SANTOS

CPF: 0XX.XXX.586-XX

Matrícula: 165901-0

Cargo: Assistente Administrativo

Lotação: Departamento de Cadastro Municipal

II – EDUARDO LISBOA

CPF: 0XX.XXX.526-XX

Matrícula: 10901-0

Cargo: Assistente Administrativo

Lotação: Departamento de Patrimônio

III – VALÉRIA MENDES FIDÉLIS LISBOA

CPF: 0XX.XXX.756-XX

Matrícula: 112201-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Lotação: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Art. 2º. Compete aos Agentes de Atendimento do PAV, observadas as orientações e os limites estabelecidos pela Receita Federal do Brasil:

- I – realizar o atendimento presencial dos cidadãos;
- II – prestar orientações quanto aos serviços disponibilizados pelo PAV;
- III – realizar a triagem das solicitações apresentadas pelos usuários;
- IV – conferir a documentação apresentada, conforme os procedimentos estabelecidos pela Receita Federal;
- V – orientar os contribuintes quanto à utilização dos serviços digitais da Receita Federal;
- VI – realizar, quando autorizado e dentro dos limites de suas atribuições, os procedimentos necessários ao encaminhamento das solicitações à Receita Federal;
- VII – promover a juntada e o encaminhamento de documentos por meio dos sistemas disponibilizados para o PAV, quando cabível;
- VIII – observar rigorosamente os procedimentos, formulários, checklists, manuais e orientações fornecidos pela Receita Federal;
- IX – manter o sigilo das informações obtidas em razão do exercício da função;
- X – comunicar imediatamente à chefia responsável qualquer incidente de segurança, acesso indevido ou situação que possa comprometer a confidencialidade das informações;
- XI – desempenhar outras atividades relacionadas à operacionalização do PAV, desde que compatíveis com as normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil.

Art. 3º. Os Agentes de Atendimento somente poderão acessar sistemas, processos digitais, informações ou funcionalidades disponibilizadas pela Receita Federal após a respectiva habilitação e autorização, observadas as exigências estabelecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. O acesso aos sistemas e informações da Receita Federal será individual, pessoal e intransferível, sendo vedado aos agentes:

- I – compartilhar senhas, certificados, credenciais ou quaisquer mecanismos de autenticação;
- II – permitir que terceiros utilizem suas credenciais;
- III – consultar informações sem relação com o atendimento ou serviço autorizado;
- IV – utilizar informações obtidas no PAV para finalidade particular ou diversa daquela autorizada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 -TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniodoamparo.mg.gov.br



V – reproduzir, divulgar ou fornecer a terceiros informações protegidas por sigilo fiscal ou por qualquer outra forma de proteção legal.

Art. 5º. Antes do início das atividades que envolvam acesso a informações protegidas ou sistemas da Receita Federal, cada agente designado deverá assinar Termo Individual de Confidencialidade e Sigilo, comprometendo-se a observar as normas de sigilo fiscal, proteção de dados, segurança da informação e demais obrigações estabelecidas pela Receita Federal do Brasil e pelo Município.

Parágrafo único. O Termo de Confidencialidade e Sigilo permanecerá válido durante o período de exercício das atividades e após o encerramento da designação, enquanto perdurar a obrigação legal de proteção das informações.

Art. 6º. Os Agentes de Atendimento deverão observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas relativas ao sigilo fiscal e à segurança da informação.

Art. 7º. O atendimento realizado pelo PAV deverá observar os limites e serviços expressamente disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, não podendo os agentes:

- I – praticar atos privativos de servidores da Receita Federal;
- II – emitir parecer ou decisão em nome da Receita Federal;
- III – receber documentos ou correspondências que não estejam abrangidos pelos serviços do PAV;
- IV – prestar informações além daquelas autorizadas pela Receita Federal;
- V – utilizar o PAV para finalidade diversa daquela estabelecida no Acordo de Cooperação.

Art. 8º. A designação prevista nesta Portaria não cria cargo, constituindo atribuição decorrente da designação administrativa, salvo se houver previsão legal específica.

Art. 9º. Os agentes designados deverão participar dos treinamentos, capacitações e orientações disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, sempre que convocados ou disponibilizados, mantendo-se atualizados quanto aos procedimentos aplicáveis ao funcionamento do PAV.

Art. 10. A substituição, inclusão ou exclusão de agentes deverá ser formalizada por ato próprio do Município e comunicada à Receita Federal do Brasil, observados os procedimentos estabelecidos no respectivo Acordo de Cooperação e nas normas vigentes.

Art. 11. A designação poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal, especialmente em caso de:

- I – encerramento ou alteração do Acordo de Cooperação;
- II – perda da condição necessária ao exercício das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

RUA JOSÉ COUTINHO, 39 - SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

CEP: 37262-000 - TELEFONE: (35) 3863-2777

Procuradoria Municipal

E-mail: juridico@santoantoniодоamparo.mg.gov.br

III – descumprimento das normas de sigilo ou segurança da informação;

IV – utilização indevida dos sistemas ou informações;

V – interesse da Administração Pública;

VI – determinação ou orientação da Receita Federal do Brasil.

Art. 12. Os Agentes de Atendimento responderão, na forma da legislação aplicável, pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, especialmente em caso de utilização indevida de informações, sistemas, credenciais ou documentos a que tenham acesso em razão da função.

Art. 13. A Secretaria Municipal responsável pelo funcionamento do PAV deverá manter atualizada a relação dos agentes designados e a documentação necessária ao funcionamento do serviço.

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal, observadas as disposições do Acordo de Cooperação celebrado com a Receita Federal do Brasil e as normas expedidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Amparo/MG, 31 de agosto de 2026.

CARLOS HENRIQUE Assinado de forma
AVELAR:59678526 digital por CARLOS
620 HENRIQUE
CARLOS HENRIQUE AVELAR AVELAR:59678526620
Prefeito Municipal

